PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para deliberação, **Mensagem de Veto nº 03/2023 "Veta o Projeto de Lei nº 144/2023 que revoga o art. 4º da Lei nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o concurso de remoção dos profissionais da educação física, na rede municipal de ensino e dá outras providências".**

A mensagem foi devidamente protocolizada na Secretaria da Casa. Lida em Plenário, distribuiu-se cópia aos Vereadores. Após veio a Comissão, na forma de § 2º do artigo 330 do Regimento Interno, para opinar. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

Trata-se de análise da Mensagem de Veto nº 03/2023, apresentada pelo Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, que veta integralmente o Projeto de Lei nº 144/2023, o qual tem como objeto a revogação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.896, de 26 de novembro de 2008, que disciplina o concurso de remoção dos profissionais da educação básica na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O veto fundamenta-se na alegação de inconstitucionalidade formal e material, argumentando que a propositura da emenda parlamentar invadiu a competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo. A Mensagem de Veto ainda invoca dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município para sustentar que o projeto original foi descaracterizado pela alteração promovida pela Câmara Municipal.

A Mensagem de Veto baseia-se, sobretudo, no artigo 63, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, que reproduz o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal. Ambos dispõem sobre a competência privativa do chefe do Poder Executivo para iniciar leis relacionadas ao regime jurídico dos servidores públicos. No mesmo sentido, o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal estabelece que leis que tratam sobre servidores públicos municipais são de iniciativa privativa do Prefeito.

Entretanto, a análise do veto revela argumentos passíveis de contestação, considerando:

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320038003000300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1. Interpretação Constitucional

A competência privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, aplica-se às normas que criam, modificam ou extinguem regimes jurídicos de servidores públicos. No caso em análise, o Projeto de Lei nº 144/2023 apenas busca revogar uma disposição específica de uma lei municipal vigente (artigo 4º da Lei nº 1.896/2008). Tal revogação não implica necessariamente alteração substancial no regime jurídico dos servidores, configurando-se como exercício legítimo do poder legislativo.

2. Princípio da Separação dos Poderes

O Legislativo possui a prerrogativa de revisar, alterar ou revogar normas municipais, desde que não altere diretamente a essência de matérias de competência exclusiva do Executivo. A revogação de um dispositivo, especialmente quando considerada necessária pela Casa Legislativa, não deve ser tratada como invasão de competência, mas sim como ato de fiscalização e aprimoramento legislativo.

3. Descaracterização do Projeto de Lei

Embora o Executivo argumente que a Câmara "descaracterizou" o projeto original, cabe ressaltar que o Legislativo tem autonomia para deliberar e propor ajustes em textos legislativos, desde que respeitados os limites constitucionais. O Projeto de Lei nº 144/2023 visa corrigir uma incongruência na legislação atual, promovendo maior eficiência administrativa, sem prejudicar a competência do Executivo.

Logo, após análise criteriosa da Mensagem de Veto, e verificamos que não houve invasão de competência legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 144/2023 tramitou de forma legal e a emenda parlamentar em nenhum momento invadiu seara do Executivo.

IV - PARECER

"Em face ao exposto, opinamos pela REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO nº 03/2023.".

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2024.

José Roque de Oliveira
Relator

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro

Autenticar documento em https://sp.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310032003800300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320038003000300003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em **05/12/2024 13:28**
Checksum: **CAEEEAFA66B0AE8C0CEBAE527F05FBFDAE00602438E91EA8091193C26D7E858B**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em **05/12/2024 13:28**
Checksum: **8451FF0EBD3771EAF5373D7592EBF709D0FE6BF5C45319A92E30DA0BB619FA49**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em **06/12/2024 09:32**
Checksum: **7DB5F9485ADE8195ECF01B0314DC63EEC2DF893A12BD2BE5B7D7127A7812A29E**